



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO AS
FOLHAS 34 SOB O N° 6439
ÀS 08:30 HORAS,
CAB. GRANDE-MG, 27/11 /2016
J. Soares

N.º 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa de Incentivo ao Emplacamento de Veículos ou Transferência de Placas para o Município de Cabeceira Grande visando incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA denominado “Placa Legal” e dá outras providências.

2. De plano, impende consignar que uma grande parcela dos veículos dos nossos munícipes estão emplacados em outro Município ou Estado, em sua maioria em Unai (MG) e no Distrito Federal (DF), razão de enorme perda de arrecadação de IPVA ao nosso Município, que, como todos sabem, se defronta, a exemplo da maioria das municipalidades brasileiras, com grave crise financeira decorrente da crise no Brasil, o que repercute negativamente no seu poder arrecadatório, sendo necessária a adoção de medida tendente a incrementar as receitas, inclusive de forma criativa, o que justamente se busca com o presente projeto de lei.

3. O presente projeto de lei busca, pois, instituir um programa inovador e criativo de incentivo ao emplacamento de veículos ou transferência de placas para o Município de Cabeceira Grande visando incrementar a arrecadação do IPVA, sob a denominação institucional “Placa Legal”. A matéria possui as seguintes vertentes:

a) sob o aspecto educativo, o programa será desenvolvido junto às escolas das Redes Estadual e Municipal de Ensino, inclusive mediante projetos pedagógicos e de conscientização, bem como junto aos servidores públicos municipais, à Sociedade Civil Organizada e demais atores, tendo por foco todos os munícipes, notadamente aqueles que,

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 21/11/16
[Assinatura]
PRESIDENTE

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

(Fls. 2 da Mensagem n.º 21, de 16/11/2016)

embora residentes e domiciliados no Município de Cabeceira Grande, possuem veículos com placas de outros municípios ou do Distrito Federal e também sensibilizar os adquirentes de veículos para providenciarem o emplacamento para o Município de Cabeceira Grande, visando incrementar a arrecadação do IPVA e alertar para os transtornos advindos de eventuais crimes tributários;

b) instituir a possibilidade de o Poder Executivo, inclusive por meio de servidores previamente designados, prestar suporte ao munícipe interessado em transferir sua placa para o Município de Cabeceira Grande, mediante o fornecimento gratuito de cópia da documentação necessária, de geração e impressão da Guia DAE referente ao serviço respectivo, preenchimento da ficha de cadastro, agendamento de vistoria e serviços despachantes correlatos, o mesmo se aplicando para o primeiro emplacamento;

c) autorizar o Chefe do Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, na forma de ressarcimento, de 50% (cinquenta por cento) dos valores inerentes aos custos/despesas com transferência/mudança de endereço da placa para o Município de Cabeceira Grande ou 25% (vinte e cinco por cento) em se tratando de primeiro emplacamento, que será pago, no ano subsequente ao ano de realização do procedimento, em favor do contribuinte interessado que formular o requerimento de ressarcimento parcial, instruído com cópia da respectiva documentação contendo comprovante de pagamento da despesa;

d) A participação no Programa "Placa Legal" confere direito ao seu partícipe de participar do programa "Contribuinte Premiado" de que trata a Lei n.º 397, de 5 de junho de 2013; e

e) O Município diligenciará no sentido de firmar parceria/convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para que as vistorias nos veículos sejam realizadas no próprio Município de Cabeceira Grande.

4. Despiciendo maiores comentários, eis que o projeto é autoexplicativo e seu alcance e necessidade são inequívocos, ao passo que solicitamos que a tramitação da matéria se dê em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno cameral.

5. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 da Mensagem n.º 21, de 16/11/2016)

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.